



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.230, de 18 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.218, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das medidas de enfrentamento já adotadas no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a inafastabilidade da eficiência na prestação dos serviços públicos e a vedação do enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO as possibilidades de afastamento remunerado previstos na Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nacional nº 14.151, de 13 de maio de 2021 e a conveniência da adoção das disposições no âmbito administrativo por analogia,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 5º, do Decreto nº 3.090, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Como medida de prevenção do contágio fica estabelecido no âmbito do Poder Executivo, para os casos em que esta forma de trabalho seja possível e dentro da viabilidade técnica e operacional, o regime de trabalho remoto ou teletrabalho para os servidores do grupo de risco e gestantes.

[...]

Art. 2º Fica suprimido o inciso IX, do art. 6º, do Decreto nº 3.090, de 23 de março de 2020.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 3º Fica alterado o §4º, do art. 6º, do Decreto nº 3.090, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

§4º Os servidores que tiveram concedido o teletrabalho ou trabalho remoto deverão praticar as demais medidas de distanciamento social recomendadas pelo Ministério da Saúde, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores.

[...]

Art. 4º Fica inserido o art. 6º-A ao Decreto nº 3.090, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Será concedido o regime de trabalho remoto ou teletrabalho às servidoras e empregadas públicas gestantes, nos moldes previstos no art. 5º deste Decreto.

§1º As gestantes com interesse no teletrabalho ou trabalho remoto deverão apresentar requerimento acompanhado de exame ou atestado médico que comprove a gestação na Divisão de Recursos Humanos.

§2º Havendo incompatibilidade das funções do cargo com a modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, a servidora será remanejada para atividades administrativas, de gestão ou de suporte que possam ser realizadas de forma remota, em qualquer órgão da Administração Municipal, respeitada a compatibilidade com a área de atuação, conhecimentos e formação da servidora.

§3º A servidora poderá optar, ainda, pelas seguintes modalidades de afastamento:

I – concessão de férias, se houver;

II – compensação do banco de horas, se houver;

III – concessão de licença-prêmio, se houver;

IV – concessão de licença para tratamento de saúde, se assim expressamente indicar o atestado médico.

§4º As servidoras e empregadas gestantes em teletrabalho ou trabalho remoto deverão praticar as demais medidas de distanciamento social recomendadas pelo Ministério da Saúde, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores.

§5º Compete ao titular de cada Departamento o acompanhamento das atividades e execução dos serviços das servidoras e empregadas gestantes em trabalho remoto ou teletrabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, de 21 de maio de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro